

## DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

### COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

#### 3ª RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES PARALÍMPICAS/PARADESPORTIVAS APOIADAS PELO CBCP)

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** o objetivo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, que consiste no “apoio financeiro para participação das Entidades Filiadas ao CBCP em competições nacionais de esportes paralímpicos e/ou paradesportivos, organizadas pelas Confederações ou por elas oficialmente homologadas, e que sejam parte do calendário oficial de competições apoiadas pelo CBCP e outras competições de interesse”;

**CONSIDERANDO** que o referido Edital abrange as Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto – ENAPs ou Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs (Confederações) e as Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ou Entidades de Prática Desportiva – EPDs Filiadas Natas, Plenas, Reconhecidas e Participantes (Entidades Filiadas);

**CONSIDERANDO** que, foi diagnosticado que maior parte dos projetos propostos são referentes a competições realizadas no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro – CT Paralímpico, localizado em São Paulo/SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de hospedagem dos beneficiários dos projetos nas proximidades dos locais de realização das competições apoiadas pelos projetos, de modo a proporcionar melhor aproveitamento dos eventos e que, ainda assim, tais hospedagens, em muitos dos casos, não oferecem instalações com acessibilidade adequada ou mesmo facilidade de saída/deslocamento com alimentação nas proximidades, demandando, por conseguinte, custos complementares de transporte interno para atendimento aos atletas, comissões técnicas e acompanhantes, ou mesmo arbitragem e coordenação técnica;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de hospedagem no mesmo local do evento poderá acarretar a economicidade dos recursos disponibilizados para cada Entidade Filiada/Confederação participante do referido Edital;

**CONSIDERANDO** que o CBCP verificará, por meio da área responsável pelas reservas, a acessibilidade e disponibilidade em relação a hospedagem em locais que sediarão os campeonatos;



**CONSIDERANDO** a possibilidade de proporcionar uma maior amplitude na utilização dos benefícios e às Entidades Filiadas/Confederações participantes do Edital;

**CONSIDERANDO** ainda a possibilidade contida no item 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, da Diretoria do CBCP dirimir casos omissos;

**CONSIDERANDO** o artigo 25, inciso III do Estatuto Social, em respeito também às disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2024;

**CONSIDERANDO** adoção de cautelas necessárias para que os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório sejam devidamente respeitados, sobretudo no que se refere às manifestações apresentadas pelos Partícipes do Edital;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria Executiva do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, receber, discutir e deliberar sobre os interesses de suas filiadas, referentes à concretização das finalidades do CBCP; e

**CONSIDERANDO** a autonomia e discricionariedade da Diretoria Executiva do CBCP em realizar ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas, de formação e rendimento, realizadas pelas filiadas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover a RERRATIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, com vistas a proporcionar uma maior abrangência de benefícios às Entidades Filiadas participantes do Edital.

**Art. 2º** Alterar o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 para que prioritariamente, as hospedagens sejam realizadas no local em que esteja sendo sediado o campeonato, desde que as instalações sejam acessíveis e o preço praticado seja compatível com o valor de mercado.

**§ 1º** Caso não haja disponibilidade para acomodação no local em que esteja sediando o campeonato, permanece ao CBCP a obrigação de buscar a hospedagem mais próxima do local do evento, devendo observar o requisito de 3 (três) estrelas ou equivalente, com a acessibilidade adequada para acolhimento dos beneficiários.

**§ 2º** Caberá a área de Viagens, responsável pela reserva da hospedagem, a verificação da acessibilidade, da disponibilidade e dos possíveis descontos concedidos para as Entidades Filiadas e/ou Confederação.

**Art. 3º** Mantém-se ratificadas todas as demais disposições, desde que não sejam conflitantes à presente decisão.



**Art. 4º** Esta Decisão da Diretoria entra em vigor na corrente data e deve ser publicada no sítio eletrônico no CBCP.

**Art. 5º** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Decisão da Diretoria do CBCP.

Publique-se.

Niterói/RJ, 25 de outubro de 2024.

**JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**  
Presidente

